

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 063/2009

**Torna sem efeito a Resolução Administrativa nº 163/2000 e transforma a aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora Waldízia Gonçalves Barros em aposentadoria voluntária proporcional.**

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmos. Desembargadores Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto, Solange Maria Santiago Morais, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Adilson Maciel Dantas, Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado e do Exmo. Dr. Audaliphal Hildebrando da Silva, Procurador-Chefe da PRT-11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o Processo MA-342/2000,

**CONSIDERANDO** os termos do Acórdão nº 720/2009 do TCU, que julgou ilegal a aposentadoria integral da servidora WALDÍZIA GONÇALVES BARROS, para retirar o tempo de aluno-aprendiz;

**CONSIDERANDO** que o referido Acórdão consignou que a interessada poderá optar em permanecer aposentada com proventos proporcionais ou retornar à atividade para complementar o tempo de serviço necessário para a aposentadoria com proventos integrais;


**CONSIDERANDO** que a interessada requereu permanência na inativação com proventos proporcionais ao tempo de serviço e reúne, cumulativamente, os requisitos constitucionais para a concessão de **aposentadoria proporcional**, nos termos da legislação aplicável à época da aposentação;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica, à fl. 106,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a Resolução Administrativa nº 163/2000, que concedeu à servidora WALDÍZIA GONÇALVES BARROS aposentadoria voluntária com proventos integrais correspondentes a trinta anos ser serviço.

**Art. 2º** Transformar a aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora WALDÍZIA GONÇALVES BARROS em aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, nos termos do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, fazendo jus aos proventos proporcionais, 26/30 do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 15; 16% (dezesseis por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II da MP nº 2.225/01; Gratificação de Atividade Judiciária no percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 13 da Lei nº 11.416/06; VPNI de 10/10 pelo exercício de função comissionada FC-04 de Assistente-Chefe do Setor de Processos, conforme art. 62-A da Lei nº 8.112/90; opção da FC-04, com base no art. 193 da Lei nº 8.112/90, redação original, c/c art. 2º da Lei nº 8.911/1994 e art. 18 da Lei nº 11.416/06, bem como Vantagem Pecuniária Individual prevista no art. 3º da Lei nº 10.698/03.

Manaus, 29 de abril de 2009.

  
LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA  
Desembargadora Federal Presidente  
do TRT da 11ª Região